



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0098/2024

“Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei nº 0098/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que prevê a implantação de rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão das “rodovias estaduais existentes, a serem restauradas ou readequadas, bem como as que forem construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou por meio de concessão” (art. 1º).

O Projeto de Lei ainda prevê que a implantação das rampas de escape seguirá “as recomendações técnicas sobre o tema” (parágrafo único do art. 1º) e que “a lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução” (art. 2º).

Na Justificação acostada aos autos, o Autor afirmou que a “área de escape para caminhões e ônibus é uma alternativa que auxilia na segurança das estradas. Afinal, por meio dela podemos contar com uma zona de proteção funcional caso precise desacelerar bruscamente o veículo pesado” e que esse sistema “atua no auxílio da frenagem de veículos desgovernados”, informando que esse efeito de frenagem se dá pela utilização de materiais como brita, saibro, cinasita (argila expandida), entre outros.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que exarou Parecer pela sua admissibilidade.



Neste Colegiado, primeiramente, requeri a promoção de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o que foi aprovado na Reunião do dia 9 de abril de 2025.

A Secretaria da Fazenda, por meio da sua Diretoria do Tesouro Estadual (Ofício DITE/SEF n. 127/2025), ressaltou que o presente Projeto de Lei acarretará aumento de despesa ao Estado, motivo pelo qual deve ser acompanhado dos documentos orçamentários e financeiros dispostos no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, também informou que a proporção entre despesas e receitas correntes chegou a 86,24% em janeiro de 2025, o que exige “prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade não se opôs ao prosseguimento do processo.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos arts. 73, I, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto a aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

De pronto, entendo que o presente Projeto de Lei se limita a estabelecer diretrizes para balizar a implantação de rampas de escape, quando da restauração, readequação, construção e/ou duplicação de rodovias



catarinenses. Dito de outra forma, a matéria possui um caráter essencialmente abstrato, vez que não se detém em regulamentações específicas, mas sim na criação de um guia para eventual ação governamental, quando de contratações futuras relativas a obras essenciais em rodovias catarinenses.

Portanto, os objetivos perseguidos pelo presente Projeto de Lei não implicam, direta e imediatamente, ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário.

Consequentemente, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0098/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator